

RESOLUÇÃO № 033 /2022

70ª SESSÃO: 25/10/2021

2º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RECORRENTE: DVJ COMERCIAL DE TECIDOS LTDA ME

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 1/94/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201918166-5

CONSELHEIRCO RELATOR: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITA IDENTIFICADA POR MEIO DE LEVANTAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE 1. Metodologia prevista no art. 92 § 8º, III da Lei 12.670/96 consagra a premissa de que devem ser coincidentes os quantitativos gerais de estoque inicial e entradas com os quantitativos gerais de estoque final e saídas, de sorte que a diferença de dados é considerada uma presunção legal (relativa) de omissão de receita. 2. Conforme o postulado da ampla defesa, o particular pode alegar fatos e provas para desconstituir a presunção. 3. Circunstância do julgamento de primeira instância deixar de analisar os argumentos defensórios. 4. Remessa dos autos à Primeira Instância para realização de novo julgamento. Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado

Palavra Chave: ICMS. Levantamento de movimentação de mercadorias. Presunção relativa.

RELATÓRIO:

O processo versa sobre a infração de falta de recolhimento de ICMS. A conduta narrada no Relato da Infração é a seguinte:

Processo: Nº 1/94/2020

Recorrente: DVI Comercial de Tecidos

Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9



DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL, EM OPERAÇÃO TRIBUTADA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OU AMPARADA POR NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO INCONDICIONADA NO LEVANTAMENTO DE ESTOQUE DE MERCADORIAS, REALIZADO A PARTIR DOS DADOS DA EFD E DAS NFES, APUROU-SE QUE O CONTRIBUINTE DEIXOU DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS DE SAIDAS DE MERCADORIAS, JA TRIBUTADAS POR ST, EM 2016. VALOR OMISSAO DE SAIDA R\$18965345,61. MULTA 1896534,56. VIDE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Constam nos autos Mandado de Ação Fiscal nº 2019.04163; Termo de Início de Fiscalização nº 2019.04867 (fls. 09, mandado recebido aos 30/04/2019, fls. 08).

O auto de infração descreve a cobrança de multa de R\$ 1.896.534,56, em razão da aplicação da regra do art. 123, III, "b", item 2 da Lei 12.670/96.

Nas informações complementares é narrada a metodologia, a qual, em resumo, compara por cada item de mercadoria se os dados de inventário inicial, entradas são compatíveis com dados sobre as saídas e inventário final. Quando há divergências, elas são evidenciadas na "LEVANTAMENTO_ESTOQUE_2016_FINAL":

Inscrição Es 061943509	-I	CNP1 0796512		Nome Empresar DVJ COMERCIAL	-)A			
Produte	Descrição	Unidade	Aliq.Inte	Vir Ent.Des.	Otd Ent. Des.	Vir Saida Des.	Otd Saida Des.	Vir Estoque Desac.	Otd Estoque Desac.
TOTAL			0,00	4.424.958,84	430.691.89	18.965.345,61	1.840.672,89	3.552.105,98	1.509.617,94
500001	PAETE SOPHIA LOREN ANAN 95% POLIESTER 5% ELASTANO	MT	0,00	0,00	0,00	00,0	0,00	5.371,89	798,20
000004	PAETE SOPHIA LOREN ANAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO	MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,26	340,90
000007	LINHO ESTONADO ESTAMPADO PETER 55%LINHO 45%VISCOSE	MT	0,00	441,00	90,00	0,00	0,00	730,98	186,00
000014	TAFETA CRISTAL LISO - 100% POLIAMIDA	MT	0,00	1.219,90	272,30	0,00	0,00	00,0	0,00
000022	BANDAGEM LEGER ESPOL 91% POLIESTER 9% ELASTANO PANTA	KG	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	5 529,70	347,78

É narrado também que durante a ação fiscal ocorreu interação com o fiscalizado para esclarecer informações sobre os itens, e disso resultou em ajustes para fazer agrupamento de itens que representavam, segundo o contribuinte, a mesma mercadoria. É descrito que foram feitas duas planilhas, uma acerca de produtos agrupados, e produtos não agrupados.

Após todas estas rotinas executadas efetuamos o levantamento do quantitativo do estoque. Com a finalidade de um maior esclarecimento para o contribuinte, foi realizado, em separado, o levantamento do estoque dos produtos que foram agrupados e dos produtos que não foram agrupados.

Também foram consideradas as importações, e a exclusão de operações não relacionadas à entrada e saída do contribuinte, estas últimas identificadas pelos CFOPs 5120, 2949, 2925, 2556, 2556 e 1556.

O contribuinte apresentou defesa tempestiva sustentando argumento de mérito

Processo: Nº 1/94/2020
Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME

AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9

Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME CGF 06.1 Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza



- 1. Necessidade de, quanto aos 5120, 2949, 2925, 2556, 2556 e 1556, considerar também os dados de relacionadas entradas. Por exemplo, deveriam serm consideradas as "outras saídas" em CFOP 5949 ou 6949, e o remessas de industrialização 5901, 6901 (em paralelismo ao CFOP 2925), e as mercadorias vendidas de terceiro e as remessas de amostra;
- 2. Impropriedade de existir bens com omissão de entrada e saída simultaneamente

Tipo de erro 01: Bens com omissão de entrada e saída simultaneamente

Produto	Descrição Uni	dade Aliq.Inten	Vir Ent.Des.	Qtd Ent.Des.	VIr Saida Des.	Qtd Saida Des.
002817	COTTONSATIN SPANDEXP/D DYEDCOLOR 97%ALGODAO35 MT	0,00	108.956,5	23.410,8	8.150,22	1.749,80
Produto	Descrição	Unidad	e Aliq.InteriV	Ir Ent.Des. Qtd F	nt.Des. Vir Saida I	Des. Otá Saida Des
004589	MALHA DE TRAMA CIRCULAR TITNTO 96% POLIESTER 4% ELAST JACQUARE	60117 KG	0,00	28.235,81	805,16 163.19	35,24 4.653,60
Produto	Descrição	Unidade	Aliq.Inter/VI	Ent Des. Qtd Ent	.Des. Vir Saida De	s. Old Saida Des.
AGRUP 85	TECIDO PLANO 96, 26% POLIESTER 3,74% ELASTANO BRANCO	MT	0,00	4.773,92 1.5	331,00 101.709,	03 16.128,93

Tipo de erro 02: Bens extremamente similares com omissões cruzadas

Produto :	Descrição	· Unidak •	Aliq.tat - V	ir Ent.D€	Otd Ent.De	rir Saida De	Qtd Saida De 🤊	Vir Estox
000296	HE MULTI EXCI 95% POLIESTER S%ELASTANO TRIGO	MT	0,00	8.975,3			0.60	
003919	HI MULTI EXCI 95% POLIESTER 5%ELASTANO TRIGO 1	MT	9,00	0,0	8,00	19.415,7	2.185,10	
				1				t e

Tipo de erro 03: Bens sem diferenciação que deveriam ter sido agrupados

004086	TRICOT HARMONY 100% POLIESTE	VAR OI
004087	TRICOT HARMONY 100% POLIESTE	VAR 02
004068	TRICOT HARMONY 100% POCIESTE	VAR 03
004089	TRICOT HARMONY 100% POLIESTE	VAR 04
004090	TRICOT HARMONY 100% POLIESTED	VAR 05
004091	TRICOT HARMONY LOUN POLIESTEE	VAR 06
-		

Em primeira instância o auto de infração foi julgado procedente (fls. 73-75), sendo relacionáveis os seguintes argumentos:

fiscalização é vinculada a Lei, não podendo assim tabel interpretações diversas pas normas vigentes, é individosa a

omissão de receitas, que se encontra perfeitamente configurada.

bodo, os argumentos de equivocos cometidos pelo levantamento do

Processo: N° 1/94/2020 Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9

Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza



O contribuinte vem aos autos e apresenta Recurso Ordinário (fls. 80-85), com uma maior detalhamento dos argumentos lançados na impugnação.

Inicia descrevendo que:

6. Com o devido respeito, o que se percebe na decisão de primeira instância é que NENHUM dos argumentos da Recorrente foi analisado. O Ilmo. Julgador de primeira instância apenas afirmou que o auto de infração utilizou a legislação para ser lavrado e, por essa razão, o auto estaria correto.

O processo é encaminhado a Célula de Assessoria Processual Tributária que emite o Parecer nº 122/2021 manifestando-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário, e retorno do processo à primeira instância para que seja feito novo julgamento:

Nesse sentido, entendemos que diante da questão trazida pela recorrente de que não foram verificados os argumentos quanto aos pontos acima mencionados, ocorreu supressão de instância conforme precedentes da Câmara Superior deste CRT(Resoluções nº 4/2018; 10/2018; 5/2019).

Este é o relatório.

Processo: Nº 1/94/2020
Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME

Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza

AI Nº 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9



VOTO

I - Retorno a primeira instância

A metodologia usada no auto de infração é prevista no art. 92 § 8º, III da Lei 12.670/96, sendo qualificada como uma presunção legal de que há saída de mercadoria, pois se parte do princípio de que a não coincidência de dados globalizados de entradas, saídas e estoques é um dever do contribuinte.

Trata-se de uma presunção relativa, a qual pode ser elidida por provas. A defesa houve de descrever uma série de fatos relativos a fatos do relatório apresentar itens que teriam, simultaneamente dados de omissão de entradas e saídas e possibilidade de não ter ocorrido a junção de itens. Conforme a impugnação, fls. 57-59, há menção aos tópicos "Tipo de Erro 02: Bens extremamente similares com omissões cruzadas" e "Tipo de Erro 03: Bens sem diferenciação que deveriam ter sido agrupados". Analisando esse conjunto observamos que alguns desses itens tem descrição igual e códigos diferentes, outros tem descrição com um número ao final e códigos diferentes, outros tem descrição igual com uma expressão "var" acompanhada de um número e códigos diferentes.

Para esses casos há uma probabilidade de serem produtos que poderiam ser, em tese, agrupados. Nos casos de levantamento de estoques essas questões são relevantes e devem ser analisadas com vagar, considerando o compromisso com a verdade material. Julgados da Câmara destacam o cuidado em analisar as argumentações defensivas, mesmo quando a solução é de manutenção do auto de infração. Como se vê abaixo:

ICMS. Omissão de Receita tributável. Omissão de Vendas. Subavaliação de Estoque Final. Presunção legal. 1. Caracteriza omissão de receita tributável/venda, por presunção legal, a diferença a maior entre o preço médio ponderado das mercadorias adquiridas ou produzidas e seus respectivos valores unitários registrados no livro de inventário 2. Atribuição de valor de mercadoria no estoque final de forma diversa ao legalmente exigido (preço médio ponderado) 3. No âmbito do Direito Tributário não lhe é estranho a utilização de técnica legal de presunção, sendo significativo como exemplo o crédito presumido, fato gerador presumido, lucro presumido, extravio presumido de documentos, dentre outros 4. Presunção legal que traz ínsita assimilação de contribuinte que assim se conduziu o fez com o fito de ajustar seu estoque em decorrência, de ao longo do exercício fiscal objeto da autuação, ter praticado vendas de mercadorias sem nota fiscal ou com pretensão de operações futuras com base de cálculo em dimensão menor que a realmente a ser aplicada ou, ainda, de pretensão de se aumentar o custo da mercadoria vendida com fins de redução do lucro bruto no exercício fiscal passível de tributação 5. A recorrente não produziu contraprovas ou demonstrou erros nos cálculos da autuação de sorte a ilidir a presunção legal de omissão de receita/venda 6. Afastadas preliminares de nulidades. 7. Dispositivos infringidos art 127, 169, 174, 176-A e 177 do Dec 24 569/97 8. Penalidade nos termos do art 123, III, "b" da Lei 12 670/96 9. Recurso Ordinário conhecido e não provido 10. Auto de infração procedente por maioria conforme voto do relator, decisão singular e do parecer

Processo: Nº 1/94/2020 Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9

Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza



da Assessoro Processual Tributária adotado pela Procuradoria Geral do Estado. (Res 177/2019, Rel Cons. Leilson Oliveira Cunha)

A solução mais adequada seria investigar melhor essas circunstâncias, em exame pericial.

Tais providências, entretanto, devem ser realizadas pela Instância inferior, dado que há prerrogativas de desconto mais favoráveis ao contribuinte, caso resolva pelo pagamento ou parcelamento do crédito tributário.

Ressaltamos que há outros itens na impugnação, fls. 57-59, tópico "Tipo de Erro 03: Bens sem diferenciação que deveriam ter sido agrupados", que, em juízo preliminar, a há o indicativo de que seriam produtos diversos, como os que contém na descrição a menção a cores diversas. Por exemplo:

002872	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER ANGEL
002874	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER BLACK
002875	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER BLACK / O
002877	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER NEW NUD
Produto	▼ Descrição
003334	COTTON SPAN 97% ALGODAU 3% ELASTANO CARBUNO 1
003333	COTTON SPAN 97% ALGODAO 3% ELASTANO OFF WHITE
003331	COTTON SPAN 97% ALGODAO 3% ELASTANO OPTICAL WHIT
003332	COTTON SPAN 97% ALGODAO 3% ELASTANO PRETO
Produto	→ Descrição
001304	FLAME MIX XIM 94% VISCOSE 6% ELASTANO VERDE FORET K
001877	FLAME MIX XIM 94%VISCOSE 6%FLASTANO VERDE GREEN K
000327	FLAME MIX XIM 94% VISCOSE 6% ELASTANO VERDE LIME UI K
003099	FLAME MIX XIM 94% VISCOSE 6% ELASTANO VERDE MERMA K
002416	FLAME MIX XIM 94%VISCOSE 5%ELASTANO VERDE PINE GEK
000664	FLAME MIX XIM 94%VISCOSE 6%ELASTANO VERDE SPEARN K
002690	FLAME MIX XIM 94%VISCOSE 6%FLASTANO VERDE WIN K
015571	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PE5 OURO PRE
015572	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES (JURO CV
015573	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES OURO GIN
015574	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 20%CV4%PUE3%PA3%PES OURO FLO
015575	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES OURO MAR
015571	LUREX ECCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES OURO PRE
015572	EUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PF5 OURO CV
*	LUREX ECCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES OURO GIN
015573	• • • • • •
015574	EUREX ECCCENTRIC LLINE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PES OURO FLO
015575	LUREX ECCCENTRIC LUNE OURO 90%CV4%PUE3%PA3%PE5 OURO MAR

Processo: Nº 1/94/2020

Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Conselho de Recursos Tributários

NAMES OF THE PROPERTY OF THE P	
142100	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90% VISCOSE 10% FLASTANO TECH F
142101	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90%VISCOSE 10%ELASTANO SEVENT
142102	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90% VISCOSE 15% ELASTANO SEVENT
142103	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90% VISCOSE 10% ELASTANO DORALI
142164	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90% VISCOSE 10% ELASTANO FASTER
142105	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90% VISCOSE 10% ELASTANO RENDA
142106	BANDAGEM ESTAMP FANTASTIC 90%VISCOSE 10%ELASTANO RENDA

Por outro lado há outros que se aparentam como similares, especialmente se existir coincidência dos NCM dos produtos listados na impugnação, fls. 57-59, tópicos "Tipo de Erro 02: Bens extremamente similares com omissões cruzadas" e "Tipo de Erro 03: Bens sem diferenciação que deveriam ter sido agrupados", especificamente quanto aos itens abaixo (sem prejuízo do julgador estender a análise para os demais itens):

Produto	<u> †</u> Descrição
000296	HI MULTI EXCI 95% POLIESTER S%ELASTANO TRIGO
003919	HI MULTI EXCI 95% POLIESTER S%ELASTANO TRIGO 1
Produto	Descrição
002871	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 2
002873	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 03
002876	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 04
002878	ORGANZA SUN 80% POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 05

Produto	Descrição
003233	RAYON SATIN 100% VISCOSE
003234	RAYON SANTIN 100% VISCOSE
003235	RAYON SATIN 100% VISCOSE
004086	TRICOT HARMONY 100% POLIESTED VAR OL
004087	TRICOT HARMONY 100% POLIESTEL VAR 02
004088	TRICOT HARMONY 100% POLIESTED VAR 03
004089	TRICOT HARMONY 100% POLIESTED VAR 04
004090	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 05
004091	TRICOT HARMONY 100% POLIESTEP VAR 06
004092	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 07
UO4093	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 08
004094	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 09
004095	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 10
004096	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 11
004097	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 12
004098	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 13
004099	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 14
004100	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 15
004101	TRICOT HARMONY 100% POLIESTER VAR 16
004102	TRICOT HARMONY 100% POLIESTED VAR 17
015561	LUREX ILLUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OURO
015562	LUREX IILUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 8% POLIEST OFFICE
015563	LUREX HUUSION LUNE 81% VISC 8% POHAM 89 POHEST OURO
015565	LUREX ILLUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OURO
015566	TUREX ILLUSION CONE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OURO
015567	LUREX ILLUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OURO
015568	LUREX ILLUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OURO
015569	LUREX ILLUSION LUNE 81% VISC 8% POLIAM 89 POLIEST OUBD
012303	EGUEN TEEDSTON FORME BY A 112C OVA COCIMIAL BY AT AN TEEN TEED

Processo: Nº 1/94/2020
Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME

AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9

Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza



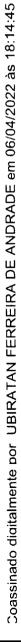
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Conselho de Recursos Tributários

005635	VISCOSE ESTAMPADA TROPICAL 100% VISCOSE VAR 01
005636	VISCOSE ESTAMPADA TROPICAL 100% VISCOSE VAR 02
005637	VISCOSE ESTAMPADA TROPICAL 100% VISCOSE VAR 03
005638	VISCOSE ESTAMPADA ETNICO 100% VISCOSE VAR DI
005639	VISCOSE ESTAMPADA ETNICO 100% VISCOSE VAR 02
005640	VISCOSE ESTAMPADA ETNICO 100% VISCOSE VAR 03
005641	VISCOSE ESTAMPADA FILOMENA 100% VISCOSE VAR 01
005642	VISCOSE ESTAMPADA FILOMENA 100% VISCOSE VAR 02
005643	VISCOSE ESTAMPADA FILOMENA 100% VISCOSE VAR 03
005644	VISCOSE ESTAMPADA JARDIM 200% VISCOST VAR 01
005645	VISCOSE ESTAMPADA JARDIM 200% VISCOSE VAR 02
005646	VISCOSE ESTAMPADA JARDIM 100% VISCOSE VAR 03
005647	VISCOSE ESTAMPADA LIBERTY 100% VISCOSE VAR 01
005648	VISCOSE ESTAMPADA LIBERTY 100% VISCOSE VAR 02
005265	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 01
005266	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 02
005257	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 03
	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 04
005268	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 05
005269	
00\$270	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 06
005271	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 07
005272	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 08
005273	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 09
905274	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 10
005275	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 11
005276	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 12
005277	SUPER CONFORT 90% PA 10% PUE VAR 13

Tal aparência de similaridade, entretanto, deveria ter acompanhado de coleta de explicações com o sujeito passivo porque ocorre a criação de outro código de produto nos casos de:

- a) Colocação de um número após a descrição, por exemplo "Código 000296 HI MULTI EXCI 95% POLIESTER ELASTANO TRIGO" e Código "003919 HI MULTI EXCI 95% POLIESTER ELASTANO TRIGO 1"
- b) Colocação de uma expressão "var" acompanhada de um número, por exemplo descrição igual com uma expressão e códigos diferentes, por exemplo Código 002871ORGANZA SUN POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 2 e Código 002873ORGANZA SUN POLIAMIDA 20% POLIESTER VAR 3

Processo: Nº 1/94/2020 Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza AI Nº 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9





Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário para dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos primeira instância para que seja realizado novo julgamento com atenção a dar uma análise sobre os temas colocados em defesa.

Este é o voto.

Processo: Nº 1/94/2020

Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza AI N° 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9



DECISÃO: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre pontos relevantes apresentados na impugnação, em ato contínuo, resolvem determinar o retorno do processo à 1ª Instância para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Roberto Novais. SALA DAS SESSÕES DA 2º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2021. Resolução lida na forma da Portaria CONAT nº 158/2020, arts. 14 e 15. 66/64/3033

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387

Assinado de form
ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Dados: 2022 03.21 07:47:11 -03'00'

Francisco José de Oliveira Silva Presidente

Rafael Assinado de forma digital por Rafael
Pereira de Pereira de Souza Dados: 2021.11.04
13:50:15 -03'00'
Rafael Pereira de Souza
Conselheiro

Procurador do Estado
Ciente: ____/___/

Processo: Nº 1/94/2020 Recorrente: DVJ Comercial de Tecidos ME Conselheiro Relator: Rafael Pereira de Souza AI Nº 1/201918166-5 CGF 06.194.350-9